



*Coordenação da Educação Profissional - COEDP
Célula de Estágios - CEEST*

Ofício Nº 218/ 2016 – CEEST/COEDP

Fortaleza, 16 de maio de 2016.

À.Sra.
Cristina Medeiros
Coordenadora da UGP PforR

Prezada Coordenadora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, informamos que segue abaixo planilha especificando os Termos de Acordo e as Publicações no DOE CE e em anexo o último Termo firmado com a Marisol Vestuário S.A, em cumprimento ao indicador primário do PforR, meta junho/2016.

EMPRESA	VIGÊNCIA	PUBLICAÇÃO D.O.E
Sindicato de Comércio de Peças e Serviços para Veículos Automotores, Ciclomotores, e Refrigeração do Estado do Ceará – SINCOPEÇAS	31/12/2018	19/06/2015, PÁG 36
Stand Sign (brilhante eventos)	30/12/2018	03/09/2015, PÁG 57
Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE	31/12/2018	19/06/2015, PÁG.35/36
Fundação Demócrito Rocha	22/12/2018	14/01/2015,PÁG.12
Associação dos Jovens Empresários - AJE	30/12/2018	19/06/2015,PÁG.34/35

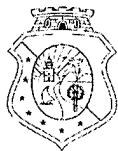
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico – SIMEC	30/12/2018	19/06/2015, PÁG.35
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO – SINDIMÓVEIS	31/12/2018	12/02/2015, PÁG.83
ACQUACRUSTA MARINHA LTDA	31/12/2018	04/02/2015, PÁG.23
Ecap Treinamentos (ADCOS)	31/12/2018	02/09/2015, PÁG 52/53
FCDL, CDL Fortaleza e a Faculdade Fortaleza	31/12/2018	30/06/2015, PÁG 42/43
Companhia DOCAS	31/12/2018	18/11/2015, PÁG 160
SINDIQUÍMICA	30/12/2018	31/07/2015, PÁG 37
Marisol Vestuário S.A	31/12/2018	24/02/2016, PÁG 114

Sem mais para o momento, antecipamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



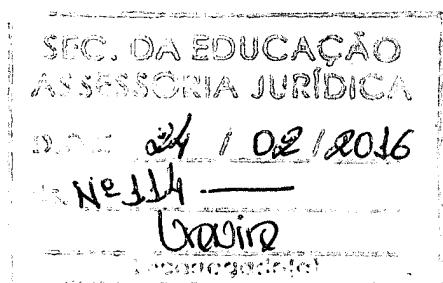
Jussara de Luna Batista
Coordenadora da Educação Profissional



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Educação



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2015



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
CURRICULAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E A MARISOL
VESTUARIO S.A, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA – SOLICITAÇÃO
Nº 1060/2015.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, localizada nesta capital no Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, localizado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba, Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.514/0001.25, neste ato representada pelo Excelentíssimo. Senhor. **MAURICIO HOLANDA MAIA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 284126993-00, e RG nº 9300205510 SSP/CE, Secretário da Educação, doravante simplesmente denominada **SEDUC** e a **MARISOL VESTUARIO S.A**, inscrita no CNPJ nº 02.045.487/0009-01, localizada na Rodovia CE 060, KM 11, S/N, Pavuna – Pacatuba/CE, CEP 61.800-000, neste ato representado por seu Diretor Financeiro, **IVANILDO PAULO KRAUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado(a) em Jaraguá do Sul/SC, inscrito(a) no RG sob o nº 1.580.314-SSP-SC e no CPF sob o nº 548.709.509-44 e seu Diretor Presidente **GUILIANO DONINI**, brasileiro, casado, arquiteto e administrador de empresas, residente e domiciliado(a) em Jaraguá do Sul/SC, inscrito(a) no RG sob o nº 1.584.802-7 –SSP-SC e no CPF sob o nº 017.316.199-52, doravante simplesmente designada **MARISOL**.

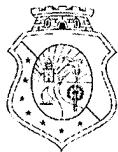
CONSIDERANDO o entendimento da Secretaria da Educação do Estado, quanto a necessidade e importância em realizar parcerias com instituições/empresas que possam oferecer uma prática de qualidade através de estágio, visitas técnicas, palestras voltadas para o setor produtivo, para estudantes regularmente matriculados nas Escolas Estaduais de Educação Profissional.

CONSIDERANDO que o estágio curricular obrigatório é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes regularmente matriculados em Escola Estadual de Educação Profissional, pelo desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional;

CONSIDERANDO que o estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do Diploma;

RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação técnica, fundamentado na Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na legislação estadual, por meio do Decreto 30.933, de 29 de junho de 2012 e no uso das atribuições que confere o Art. 88, Inciso VI, da Constituição do Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições:





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre a SEDUC e a MARISOL visando à preparação para o trabalho produtivo, integrando o aluno à um ambiente profissional, proporcionando assim diferentes realidades sociais, econômicas e culturais, através do estágio de alunos regularmente matriculados no 3º ano do Curso Técnico da Escola Estadual de Educação Profissional.

Subcláusula Primeira – O estágio assume a forma curricular obrigatória, **não criando vínculo empregatício de qualquer natureza** com a **MARISOL**, realizando-se nos termos da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996, regulamentada pela Resolução Nº 01/2004 do Conselho Nacional de Educação em sua Câmara de Educação Básica, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, o Decreto Estadual Nº 30.933, de 29 de junho de 2012.

Subcláusula Segunda – A formação da concessão de Estágio efetivar-se-á mediante **Termo de Compromisso de Estágio e aditivo constando a data de término do estágio**, elaborado pela **SEDUC**, a ser firmado entre a **MARISOL**, a Instituição de Ensino e o Estagiário, com a interveniência da **SEDUC**, a qual encaminhará o Estágio, ficando as partes compromissadas às regras estabelecidas no referido termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos entre as partes, sendo as despesas referentes a pagamento de bolsa ao estagiário, auxílio transporte e à contratação do seguro contra acidentes pessoais, de responsabilidade da **SEDUC**, por meio de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ESTÁGIO

O estágio dar-se-á nos órgãos e/ou instituições da **MARISOL**, nas áreas de seu interesse, ofertando instalações em condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem profissional compatível com a área de sua formação técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

I – Atribuições da SEDUC

Caberá à Secretaria da Educação – SEDUC/UNIDADE DE ENSINO, na consecução dos objetivos deste instrumento:

- a) Preparar o estagiário, em instância preliminar, para inseri-lo na hierarquia laboral e corporativa;
- b) Selecionar e encaminhar o estagiário à concedente;
- c) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades práticas do estagiário;
- d) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número da apólice e o nome da Seguradora;





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Educação



- e) Custear bolsas de estágio, auxílio transporte e equipamentos de proteção individual, para os estagiários por meio de dotação orçamentária própria;
- f) Monitorar a execução do termo cooperativo, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, o cumprimento das cláusulas estabelecidas.

II - Atribuições da MARISOL

Caberá à **MARISOL**, na consecução dos objetivos deste instrumento:

- a. Responsabilizar-se, juntamente com a Secretaria da Educação - SEDUC, através da Coordenadoria de Educação Profissional, e com a Instituição de Ensino pela orientação, supervisão e avaliação do estágio, através dos instrumentos de avaliação e das visitas técnicas do Orientador de estágio às empresas;
- b. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social e profissional;
- c. Firmar Termo de Compromisso de Estágio e aditivo constando a data de término do estágio, a ser elaborado pela **SEDUC**, com o estagiário, se esse for menor, com seu responsável legal e a Unidade de Ensino;
- d. Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o estagiário durante o processo de aquisição de conhecimento prático;
- e. Garantir que o processo de transmissão de conhecimento se faça por etapas organizadas, do mais simples ao mais complexo de acordo com o plano de atividades;
- f. Designar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvido no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- g. Facilitar as visitas do Orientador de estágio da Escola para acompanhar o estagiário, sem necessidade de prévio agendamento;
- h. Fazer anotações na Carteira de trabalho – CTPS do estagiário como forma de incentivá-lo a ingressar no mercado de trabalho, trazendo informações, tais como, curso frequentado, nome da instituição de ensino, da parte concedente e a carga horária de estágio.
- i. Monitorar a execução do termo cooperativo, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, o cumprimento das cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2018, a partir da data de assinatura, podendo ser alterado através de termo aditivo, bem como ser prorrogado ou antecipado, observada a conveniência das partes.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Educação



Parágrafo Único – O presente convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo, sem prejuízo de multa e/ou indenizações a qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O descumprimento das obrigações previstas na legislação do estágio caracteriza vínculo de emprego do estagiário com a Concedente, para todos os fins trabalhistas e previdenciários, desde que devidamente comprovado pelas partes, exceto para a administração pública, conforme estabelece o Art. 37, inciso II da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza/CE, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas deste termo de cooperação técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2016.

MAURÍCIO HOLANDA MAIA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

MARISOL VESTUÁRIO S.A.
Giuliano Donini / Manildo Paulo Krause

- TESTEMUNHAS:**
1. Elizabeth Rachelle
CPF Nº 031.349.829-96
 2. Juliana Iori
CPF Nº 063.272.929-50



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº42/2015 - PROCESSO N°0857864/2016**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor. MAURICIO HOLANDA MAIA, Secretário da Educação, e a MARISOL VESTUÁRIO S.A, neste ato representado por seu Diretor Financeiro, IVANILDO PAULO KRAUSE, e seu Diretor Executivo GIULIANO DONINI, CONSIDERANDO o entendimento da Secretaria da Educação do Estado, quanto a necessidade e importância em realizar parcerias com instituições/empresas que possam oferecer uma prática de qualidade através de estágio, visitas técnicas, palestras voltadas para o setor produtivo, para estudantes regularmente matriculados nas Escolas Estaduais de Educação Profissional. CONSIDERANDO que o estágio curricular obrigatório é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes regularmente matriculados em Escola Estadual de Educação Profissional, pelo desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional; CONSIDERANDO que o estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do Diploma; RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação técnica, fundamentado na Lei Federal Nº11.788, de 25 de setembro de 2008, na legislação estadual, por meio do Decreto 30.933, de 29 de junho de 2012 e no uso das atribuições que confere o Art.88, Inciso VI, da Constituição do Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA DO OBJETO Este instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre a SEDUC e a MARISOL visando à preparação para o trabalho produtivo, integrando o aluno a um ambiente profissional, proporcionando assim diferentes realidades sociais, econômicas e culturais, através do estágio de alunos regularmente matriculados no 3º ano do Curso Técnico da Escola Estadual de Educação Profissional. Subcláusula Primeira – O estágio assume a forma curricular obrigatória, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a Marisol, realizando-se nos termos da Lei Nº9.394, de 20/12/1996, regulamentada pela Resolução Nº01/2004 do Conselho Nacional de Educação em sua Câmara de Educação Básica, na Lei nº11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, o Decreto Estadual Nº30.933, de 29 de junho de 2012. Subcláusula Segunda – A formação da concessão de estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio e aditivo constando a data de término do estágio, elaborado pela SEDUC, a ser firmado entre a Concedente, a Instituição de Ensino e o Estagiário, com a interveniência da SEDUC, a qual encaminhará o Estágio, ficando as partes compromissadas às regras estabelecidas no referido termo. CLÁUSULA DA VIGÊNCIA O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2018, a partir da data de assinatura, podendo ser alterado através de termo aditivo, bem como ser prorrogado ou antecipado, observada a conveniência das partes. Parágrafo Único – O presente convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.. FORO Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA 01 de fevereiro de 2016. SIGNATÁRIOS: MAURÍCIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, MARISOL VESTUÁRIO S.A - Giuliano Donini/Ivanildo Paulo Krause,. TESTEMUNHAS: 1- Elizabete Rochelle, 2- Juliana Dias. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2016.

Miguel Gonçalves Pinheiro Brasil Neto
COORDENADOR ASJUR

*** *** ***

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Nº075/2016 - PROCESSO N°15563833-5**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.514/0001-25, com sede nesta Capital, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, nos termos do processo supra, resolve reconhecer a dívida assumida em face da empresa K.R. MARTINS DE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ nº08.798.584/0001-02, referente ao Contrato, oriundo da Carta Convite nº2014/0006, firmado com a EEFM ANANIAS DO AMARAL VIEIRA, no valor de R\$570,55 (quinhentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), em razão da entrega de gêneros alimentícios para o programa de merenda escolar na escola acima mencionada. Compromete-se, portanto, o Estado do Ceará - através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO a pagar a dívida acima reconhecida, assim que se concluirem os procedimentos administrativos para a sua consecução. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2016. ARMANDO AMORIM SIMÕES - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO, em exercício. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016.

Miguel Gonçalves Pinheiro Brasil Neto
COORDENADOR ASJUR

*** *** ***

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO N°1043400/2015**

Firmam este termo de rescisão amigável a CONTRATADA e a CONTRATANTE, abaixo identificadas, alvo do Contrato referente a Carta Convite nº01/2015, cujo objeto aquisição de Alimentos, destinados ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE/FAE/CE, para alunos do Ensino Médio, no prazo de 365 dias, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ROTARY CLUB SÃO MIGUEL, Rua São Lucas - N°s/nº, Bairro Conjunto São Miguel, CEP: 61.650-050 Município de Caucaia/Ce inscrita no CNPJ nº07.954.514/0127-27, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor(a) Francisca Silvana Mendes Leitão, brasileiro(a), inscrita no CPF nº262.863.863-00, RG nº2007444748-8 SSP-CE, residente e domiciliada em Cassimiro Monteiro Blobo D Apartamento 01, N°135 Município de Fortaleza CEP 60.352-720 e a D.S. COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - EPP (BARROSO COMÉRCIO), inscrita no CNPJ sob nº18.837.300/0001-95, estabelecida na Rua C RES MIRANTE DO ARATURI, N°64, BAIRRO ARATURI, CEP 61.654/120 MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DHYEGO STEPHESON FRANKLIN SOUSA SERPA BARROSO, CNH nº03086367254 Detran-Ce, CPF Nº914.296.923-91, residente e domiciliado à Rua C (Res Mirante do Araturi), N°64 - Araturi, Município de Caucaia, CEP 61.645-120, conforme a seguir estipulado. O(A) Diretor(a) Escolar, Francisca Silvana Mendes Leitão, no uso de suas atribuições legais: Considerando que a CONTRATADA solicitou rescisão do contrato referente a Carta Convite nº01/2015. RESOLVE: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, a partir desta data, o contrato referente a carta convite nº01/2015, firmado entre a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEFM ROTARY CLUB SÃO MIGUEL e a Empresa D.S. COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - EPP (BARROSO COMÉRCIO). CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato bilateral das partes, nos termos do art.79, II, da Lei nº8666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA não fará jus ao recebimento de nenhum crédito uma vez que a prestação dos serviços contratados, juntos a citada, não se concretizou, visto que a dita CONTRATADA renunciou espontaneamente ao contrato firmado outrora entre as partes, alegando não estar, o que é factível ajustada às novas regras exigidas pela SEFAZ (Secretaria da Fazenda) no que tange a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE deverá devolver a CONTRATADA a garantia contratual. O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma. DATA DA ASSINATURA: 06 de Novembro de 2015. CONTRATANTE: Francisca Silvana Mendes Leitão, CONTRATADA: Diego Stepheson Franklin Sousa Serpa Barroso. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2016.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** *** ***

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO N°1815038/2015**

Firmam este termo de rescisão amigável a CONTRATADA e a CONTRATANTE, abaixo identificados, alvo do Contrato referente a Carta Convite nº0002/2015, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ, situada na Praça Gustavo Barroso, S/N. Bairro: Jacarecanga, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ nº07.954.514/0691-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor(a) CATARINA INÉS DE ALMEIDA, brasileiro(a), inscrita no CPF nº433.751.030-34, RG nº203.182.314-5 SJS-RS, residente e domiciliada à Rua Antônio Augusto, N°483, apto: 801, CEP 60.110-371. Fortaleza/CE e a Empresa D.S. COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - EPP, estabelecida à RUA C-Nº64, Bairro: Araturi. Município: Caucaia, inscrito no CNPJ sob nº18.837.300/0001-95, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DHYEGO STEPHESON FRANKLIN SOUSA SERPA BARROSO, RG nº2008879405-3, CPF nº914.296.923-91, residente e domiciliado à Av. RUA C - N°64, Bairro: Araturi. CEP: 61650-120. Fortaleza/Ce, conforme a seguir estipulado. O(A) Diretor(a) Escolar CATARINA INÉS DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais: Considerando que a CONTRATADA não solicitou rescisão, do contrato referente à Carta Convite nº0002/2015, através do TERMO DE DESISTÊNCIA, apensado a este, expondo razões plausíveis a rescisão contratual. RESOLVE: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, a partir desta data, o contrato referente a Carta Convite nº0002/2015, firmado entre a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ e a Empresa D.S.

